



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Of. Leg. nº. 1.375/2019

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade

Assunto: - Projeto de Lei nº 307/2019(encaminhamento)
- Projeto de Lei nº 308/2019(encaminhamento)
- Projeto de Lei Complementar nº 310/2019(encaminhamento)
- Projeto de Lei nº 318/2019(encaminhamento)

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº **307/2019**, que "*Altera dispositivos da Lei nº 4.847, de 4 de dezembro de 2015, que "Disciplina a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015", na forma que especifica*", o Projeto de Lei nº **308/2019**, que "*Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.586, de 1º de dezembro de 1997, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.881, de 29 de junho de 2009, especificamente no que se refere aos requisitos e competências dos cargos do Quadro Permanente de Servidores da Fundação Wall Ferraz - FWF, e dá outras providências*", o Projeto de Lei Complementar nº **310/2019**, que "*Altera a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre os cargos previstos no art. 105, inciso II, alínea 'd', da Lei Orgânica do Município de Teresina, e dá outras providências*", e o Projeto de Lei nº **318/2019**, que "*Dá nova redação ao Anexo de Metas Fiscais - AMF/Tabela 7 – Demonstrativa 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, na forma que especifica*", todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que o referido Projeto de Lei teve a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, ficando o mesmo no aguardo de decisão sobre a sua respectiva sanção.

Sem mais para o momento, coloco o Poder Legislativo Municipal a sua inteira disposição.

Respeitosamente,


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina, em exercício